



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

**LEI MUNICIPAL N° 1.638/2025**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Apiacás/MT, estabelece composição, competências, funcionamento e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e ao uso racional dos recursos naturais no Município.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

I – Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e sobre o Plano Municipal da Agricultura Familiar – PMAF;

II – Participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas estaduais e federais destinados à agricultura familiar;

IV – Promover a articulação entre Poder Público, entidades rurais, cooperativas e demais atores sociais do setor;

V – Propor ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da produção agrícola, pecuária, agroindustrial e socioeconômica das comunidades rurais;

VI – Exercer outras atribuições previstas no regimento interno ou decorrentes de legislação específica.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo substituem integralmente as atribuições constantes da Lei Municipal nº 1.089/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 3º O CMDRS será composto de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Câmara Municipal de Apiacás;
- c) INDEA/MT;
- d) EMPAER/MT.

II – Sociedade Civil:

- a) Associação de Produtores Rurais – AGRIFAP;
- b) Sindicato Rural;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- d) Representante de Cooperativa de Crédito com atuação no município.

§ 1º Cada entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.  
§ 2º A indicação formal será encaminhada ao Poder Executivo para fins de nomeação.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades previstas no artigo anterior.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDRS elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros. As atas serão registradas e publicadas em meio oficial.

Art. 8º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar do CMDRS e terá as seguintes atribuições:

- I – analisar previamente as matérias submetidas ao Conselho;
- II – prestar apoio técnico na elaboração, execução e revisão do PMAF;
- III – acompanhar programas e ações de interesse rural no Município;
- IV – emitir pareceres quando solicitado pelo CMDRS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – descumprir obrigações previstas no regimento interno;

III – deixar de representar a entidade que o indicou;

IV – praticar conduta incompatível com a função exercida.

Art. 10º O Regimento Interno será elaborado pelo CMDRS e submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 11º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.089/2019 e todas as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal